

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

**TERMO DE RECONHECIMENTO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SECCON****TERMO DE RECONHECIMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Referente ao **Contrato CJF n. 024/2016** celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **REAL JG FACILITIES EIRELI**, referente aos serviços de natureza continuada de limpeza, copeiragem, recepção, mensageria, e reprografia, nas instalações do EdifícioSede e da Gráfica do Conselho da Justiça Federal.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF, em face do encerramento da vigência do **Contrato CJF n. 024/2016**, firmado com a **REAL JG FACILITIES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n. 08.247.960/0001-62, no Setor de Indústria Bernardo Sayão - SIBS, Quadra 01, Conjunto B, Lote 16, Núcleo Bandeirante - DF, **RECONHECE O DIREITO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, com efeitos a partir de 15/09/2021, a 1 (um) posto de Servente e a 1 (um) posto de Recepcionista que prestam serviços no Setor de Saúde e Bem-Estar do Conselho da Justiça Federal, conforme disposto no Processo SEI n. 0000490-45.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste termo consiste no reconhecimento do adicional de insalubridade referente ao Contrato CJF n. 024/2016, relativo à prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, copeiragem, recepção, mensageria, e reprografia, nas instalações do Edifício-Sede e da Gráfica do Conselho da Justiça Federal, conforme a seguir:

**a)** concessão do adicional de insalubridade, com grau médio de 20%, a 1 (um) posto de Servente e a 1 (um) posto de Recepcionista que prestam serviços no Setor de Saúde e Bem-Estar do Conselho da Justiça Federal, com efeitos **a partir de 15/09/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1** Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII; art. 12 do Decreto n. 9.507/2018; arts. 53 e ss. da IN n. 5/20217; Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego; e Lei 14.158/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**3.1** Concessão do adicional de insalubridade, com grau médio de 20% do salário mínimo, a 1 (um) posto de Servente e a 1 (um) posto de Recepcionista que prestam serviços no Setor de Saúde e Bem-Estar do Conselho da Justiça Federal, com efeitos a partir de **15/09/2021**, conforme a seguir:

**a)** adicional de insalubridade no valor de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais), conforme Lei nº 14.158/2021, que dispôs sobre o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para o salário mínimo, a partir de 1º/1/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL REAJUSTADO**

**4.1** O valor mensal estimado do Contrato para cobrir as despesas relativas ao reconhecimento do adicional de insalubridade e seus impactos na remuneração, encargos sociais e trabalhistas, custos indiretos, tributos e lucros será de **R\$ 258.945,91** (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme Anexo Único – Planilha de Preços, com efeitos a partir de **15/09/2021**.

**4.1.1** O desembolso dos valores por este Órgão está condicionado à comprovação do pagamento do adicional de insalubridade pela empresa REAL JG FACILITIES EIRELI.

**4.1.1.1** A empresa deverá comprovar, inclusive, o pagamento dos reflexos do adicional de insalubridade nas verbas rescisórias.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, nos Programas de Trabalho Resumido (PTRES): 168312 - JC, Natureza de Despesa (ND): 33.90.92.37.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ANEXO**

**6.1** Integra este termo, como Anexo Único, a Planilha de Custos (id. 0325589).

**6.1.1** No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** Para fins de pagamento dos valores devidos à **REAL JG FACILITIES EIRELI**, serão considerados os serviços efetivamente prestados.

**6.2** Será realizado o encontro de contas dos valores já pagos durante a vigência do Contrato CJF n. 024/2016.

**Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**  
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO ALVARENGA LOPES, Secretário-Geral**, em 06/04/2022, às 18:29, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0324386** e o código CRC **B2DC67DA**.



---

Processo nº0000490-45.2019.4.90.8000

SEI nº0324386